



Getting to the point, **with confidence**

Alteração e republicação da Lei do Investimento Privado

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 22 de Abril, a Lei n.º 10/21, que altera e republica a Lei do Investimento Privado ("LIP"), aprovada pela Lei n.º 10/18, de 26 de Junho.

A presente alteração surge da necessidade do Estado Angolano em melhorar as condições de competitividade na atração de investimento, através de esforços contínuos para a criação de um ambiente de negócios mais favorável, que tenha reflexo na captação de mais investimento para o País.

Apresentamos seguidamente as principais alterações introduzidas a este nível.

Regime Contratual

Foi criado e introduzido o regime contratual, enquanto terceiro regime de investimento previsto na LIP.

O regime contratual aplica-se, assim, a projectos de investimento realizados em qualquer sector de actividade e implica uma negociação entre o promotor do projecto de investimento e o Estado Angolano, no que respeita às condições para a implementação do projecto, aos incentivos e às facilidades a conceder no âmbito de um contrato de investimento privado.

Recurso ao Crédito

Os investidores externos e as sociedades detidas maioritariamente por estes deixam de ter o acesso ao crédito interno condicionado à plena implementação dos projectos de investimento.

Factores de Incidência

Passam a ser considerados factores de incidência o valor do investimento e, bem assim, os postos de trabalho, além dos sectores de actividade prioritários e das zonas de desenvolvimento anteriormente previstos.

Formas de Realização do Investimento Interno e Externo

Relativamente às formas de realização do investimento interno e externo, entre outros aspetos, passou a ser admitida, como forma de investimento, a transferência de matérias-primas, quando aplicável.

Por seu turno, a incorporação de tecnologias e conhecimento deixou de ser considerada uma forma de investimento para estes efeitos.

Transferência para o Exterior

Os investidores externos passam a ter o direito de realizar as transferências para o exterior previstas na LIP, após o pagamento dos tributos devidos e da constituição das reservas obrigatórias.

Extinção dos Benefícios

A este nível, o prazo de concessão dos benefícios fiscais previstos na LIP deixa de estar limitado a 10 (dez) anos.

Benefícios dos Regimes do Investimento

Os benefícios fiscais a conceder aos projectos de investimento inseridos nos regimes previstos na LIP passam a estar previstos no Código dos Benefícios Fiscais, em diploma próprio ainda por publicar.

Outros Benefícios e Facilidades

Para efeitos de implementação dos projectos de investimento ao abrigo da LIP, passa a ser necessário somente o Certificado de Registo de Investimento Privado ("CRIP"), ficando os investidores dispensados da obtenção de licenças provisórias e das demais autorizações dos órgãos da administração pública.

Nos casos em que os mesmos sejam considerados indispensáveis, o órgão competente fica obrigado a cumprir os prazos estabelecidos e acordados, findo os quais o deferimento é tácito.

Projectos de Investimento Anteriores

As empresas que exerçam actividades cujos investimentos não foram realizados ao abrigo da LIP passam a poder regularizar os mesmos através do registo dos respectivos projectos junto do órgão competente, sem poderem, no entanto, beneficiar dos benefícios fiscais previstos na LIP.

A Lei n.º 10/21, de 22 de Abril pode ser consultada [aqui](#).

Contactos:

Para mais informações, por favor contacte:

Deloitte & Touche – Auditores, Limitada

Talatona | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5.º andar, Talatona

Tel: +(244) 923 168 100

www.deloitte.co.ao

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.